



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO Nº 179/2024 (Processo Administrativo nº.110/2024)

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ** e a Empresa **DROGARIA SANTA LUZIA LTDA.**

O **Município de Santaluz**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Centro Administrativo Zenon Nunes, S/Nº, Centro, na cidade de Santaluz/BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado(a) pelo(a) **Prefeito ARISMARIO BARBOSA JUNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.459.665-76, e fundo municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.046.939/0001-03, acompanhada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **LÉCIA DE JESUS REIS SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 796.710.805-10, nomeado(a) pela Portaria Municipal nº 136/2024, publicado no DOM de 09/04/2024, **CONTRATANTE**, e o(a) **DROGARIA SANTA LUZIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.367.042/0001-54, sediado(a) na Rua Rio Branco, nº 202, Térreo Edif. Maria José de Góis, Centro, Santaluz - BA, CEP: 48.880-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **JISLAINE MOTA GOES**, portador(a) do RG de nº: 0853448000 e CPF: 816.174.965-53, conforme atos constitutivos da empresa. Portanto, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Processo Administrativo 110/2024, **DISPENSA nº 028/2024**, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 75, II e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto, a contratação de empresa para aquisição de fórmulas nutricionais visando atender demandas judiciais e terapêuticas da Secretaria Municipal de Saúde de Santaluz-BA, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA SUGERIDA	UND.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Fórmula para lactentes à base de proteína do leite extensamente hidrolisada, hipoalergênico, contendo maltodextrina, lactose, óleos vegetais, enriquecido com vitaminas, minerais, prebióticos (GOS/FOS), DHA, ARA E Nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. Atendendo às recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Embalagem de 800g. Com validade de no mínimo 120 dias.	Aptamil Pepit	LATA	70	R\$ 274,32	R\$ 19.202,40
2	Fórmula infantil para lactentes semi elementar à base de proteína do leite extensamente hidrolisada, hi-	Pregomin Pepti	LATA	50	R\$ 242,00	R\$ 12.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



	poalergênico, com TCM, óleos vegetais e maltodextrina, enriquecido com vitaminas, minerais, DHA, ARA, nucleotídeos e outros oligoelementos. Isenta de lactose, frutose, sacarose e glúten, atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Embalagem de 400g. Com validade de no mínimo 120 dias					
3	Fórmula de origem vegetal à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose e sacarose, contendo todos os aminoácidos essenciais não produzidos pelo organismo humano, enriquecida com vitaminas (A, B2, B12 e D) e Minerais (Fósforo e Zinco) e fonte de Cobre, Ferro, Cálcio e Iodo. Atendendo às recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Embalagem de 400g. Com validade de no mínimo 120 dias.	Atamil Sojap	LATA	20	R\$ 112,00	R\$ 2.240,00
4	Fórmula infantil para lactentes, indicada para lactentes desde o nascimento até o sexto mês de vida. Características Adicionais: à base de leite de vaca ou de outros animais ou de uma mistura destes e/ou de outros ingredientes comprovadamente adequados para alimentação de lactentes até o sexto mês de vida, sem indicações dietoterápicas específicas. Embalagem de 400g. Com validade de no mínimo 120 dias.	Nestogeno 1	LATA	50	R\$ 55,60	R\$ 2.780,00
5	Fórmula infantil para lactentes/crianças, não alergênica, a base de aminoácidos livres, adicionado de TCM, óleos vegetais, ARA, DHA e Nucleotídeos, isento de leite, produtos lácteos e glúten, indicado para crianças de 0 a 3 anos, fortificado com vitaminas e minerais. 400g. Atendendo às recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Com validade de no mínimo 120 dias.	Neocate LCP	LATA	70	R\$ 286,60	R\$ 20.062,00
					TOTAL:	R\$ 56.384,40

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4.2. O fiscal do contrato será a servidora (a) **CAMILA DE JESUS PEREIRA**, PORTARIA Nº 089/2024 PUBLICADA NO DOL NO DIA 08/03/2024
4.3. O gestor do contrato será o servidor(a) **JACKSON DA SILVA AVELINO**, PORTARIA Nº 376/2024 PUBLICADA NO DOL NO DIA 05/11/2024.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

- 6.1 O valor total da contratação é de **R\$ 56.384,40 (cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)**.
6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3. 3. 90. 30

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1707

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.038

ELEMENTO DE DESPESA: 3. 3. 90. 30

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.039



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ELEMENTO DE DESPESA: 3. 3. 90. 30
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3. 3. 90. 30
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621 / 1706

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.041
ELEMENTO DE DESPESA: 3. 3. 90. 30
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/11/2024

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



IV. Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

e) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 068/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santaluz/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

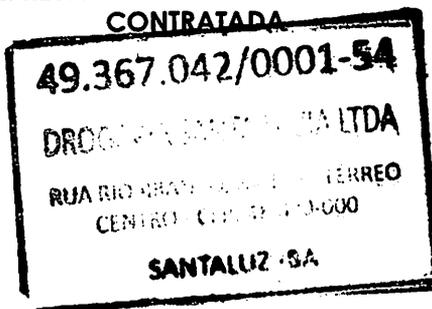
Santaluz - BA, 19 de novembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
AUTORIDADE COMPETENTE

Lécia de Jesus Reis Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 136/2024

LÉCIA DE JÉSUS REIS SILVA
SECRETÁRIA MUNIC. DE SAÚDE

DROGARIA SANTA LUZIA LTDA
REPRESENTANTE - JISLAINE MOTA GOES
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA

www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 19 de novembro de 2024

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

Processo Administrativo: 110/2024. Contrato: 179/2024. Contratante: O Município de Santaluz-BA. **Contratada:** DROGARIA SANTA LUZIA LTDA, **CNPJ:** 49.367.042/0001-54. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de fórmulas nutricionais visando atender demandas judiciais e terapêuticas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santaluz-BA. **Vigência:** Até 31/12/2024 **Valor Global:** R\$ 56.384,40 (cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3. 3. 90. 30

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1707

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.038

ELEMENTO DE DESPESA: 3. 3. 90. 30

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.039

ELEMENTO DE DESPESA: 3. 3. 90. 30

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.040

ELEMENTO DE DESPESA: 3. 3. 90. 30

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621 / 1706



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.041

ELEMENTO DE DESPESA: 3. 3. 90. 30

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
www.santaluz.ba.gov.br



2

Santaluz - BA, 19 de novembro de 2024

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

Processo Administrativo: 110/2024. **Contrato:** 179/2024. **Contratante:** O Município de Santaluz-BA. **Contratada:** DROGARIA SANTA LUZIA LTDA, **CNPJ:** 49.367.042/0001-54. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de fórmulas nutricionais visando atender demandas judiciais e terapêuticas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santaluz-BA. **Vigência:** Até 31/12/2024 **Valor Global:** R\$ 56.384,40 (cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.037
ELEMENTO DE DESPESA: 3. 3. 90. 30
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1707

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.038
ELEMENTO DE DESPESA: 3. 3. 90. 30
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.039
ELEMENTO DE DESPESA: 3. 3. 90. 30
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3. 3. 90. 30
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621 / 1706





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

www.santaluz.ba.gov.br



3

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.041

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 028-2024DISP/2024

Última atualização 21/11/2024

Local: Santaluz/BA **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTALUZ

Unidade compradora: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 21/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 11046939000103-1-000011/2024 **Fonte:** SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA

Objeto:

Contratação de empresa para aquisição de fórmulas nutricionais visando atender demandas judiciais e terapêuticas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santaluz BA.

Informação complementar:

SEM INFORMAÇÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

RS 56.384.40

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------

909900653	<p>Aptamil Pepti: Formula para lactentes à base de proteína do leite extensamente hidrolisada, hipoalergênico, contendo maltodextrina, lactose, óleos vegetais, enriquecido com vitaminas, minerais, prebióticos (GOS/FOS), DHA, ARA E Nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. Atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Embalagem de 800g. Com validade de no mínimo 120 dias.</p>	70	R\$ 274,32	R\$ 19.202,40
909900654	<p>Pregomin Pepti: Formula infantil para lactentes semi elementar à base de proteína do leite extensamente hidrolisada, hipoalergênico, com TCM, óleos vegetais e maltodextrina, enriquecido com vitaminas, minerais, DHA, ARA, nucleotídeos e outros oligoelementos. Isenta de lactose, frutose, sacarose e glúten. Atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Embalagem de 400g. Com validade de no mínimo 120 dias.</p>	50	R\$ 242,00	R\$ 12.100,00
909900655	<p>Aptamil soja: Formula de origem vegetal à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose e sacarose, contendo todos os aminoácidos essenciais não produzidos pelo organismo humano, enriquecida com vitaminas (A, B2, B12 e D) e Minerais (Fósforo e Zinco) e fonte de Cobre, Ferro, Cálcio e Iodo. Atendendo as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Embalagem de 400g. Com validade</p>	20	R\$ 112,00	R\$ 2.240,00

de no mínimo 120 dias.

909900660	Neocate LCP: Fórmula infantil para lactentes/crianças, não alergênica, a base de aminoácidos livres, adicionado de TCM, óleos vegetais, ARA, DHA e Nucleotídeos, isento de leite, produtos lácteos e glúten, indicado para crianças de 0 a 3 anos, fortificado com vitaminas e minerais.400g. Atentando as recomendações do CodexAlimentarius FAO/OMS. Com validade de no mínimo 120 dias.	70	R\$ 286,60	R\$ 20.062,00
-----------	--	----	------------	---------------

909900666	Nestogeno 1: Fórmula infantil para lactentes, indicada para lactentes desde o nascimento até o sexto mês de vida. Características Adicionais: à base de leite de vaca ou de outros animais ou de uma mistura destes e/ou de outros ingredientes comprovadamente adequados para alimentação de lactentes até o sexto mês de vida, sem indicações dietoterápicas específicas. Embalagem de 400g. Com validade de no mínimo 120 dias.	50	R\$ 55,60	R\$ 2.780,00
-----------	--	----	-----------	--------------

Exibir:

5

1-5 de 5 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 141.96/2011 (Porta Nacional de Contratos Públicos - PNCP) e o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e eletrônica dos atos exigidos em razão dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Público.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, em conjunto com a rede de instituições integrantes da Rede Nacional de Contratações Públicas, criada pelo Decreto nº 10.764 de 09 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção única, homologado pelos órgãos integrantes do Comitê Gestor.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS


Ministério da Economia
Secretaria de Planejamento e Gestão

Texto destinado à publicação de informações relacionadas à licença de uso.